

ALTERAÇÕES AO REGIME EXISTENTE

ANO NOVO CÓDIGO NOVO

TRANSPORTE CRIANÇAS

O regime mantém-se em tudo idêntico ao anterior, embora as crianças a partir de 1,35m de altura não careçam da utilização de Sistemas de Retenção de Crianças (SRC).

DOCUMENTOS

Para os condutores que ainda não sejam titulares do cartão do cidadão, passa a ser obrigatório fazerm-se acompanhar do respetivo cartão de contribuinte fiscal.

PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DEPÓSITO E DEFESA

O pagamento do valor equivalente ao mínimo da coima, nas primeiras 48h após a notificação do auto, é sempre considerado como depósito, convertendo-se em pagamento voluntário se no prazo para apresentação defesa, esta não for apresentada.

A defesa será sempre apreciada, independentemente do pagamento voluntário da coima.

Sempre que não haja condenação no âmbito do processo contraordenacional, as taxas que tenham sido pagas na sequência de bloqueamento e/ou remoção e/ou depósito de veículos, devem ser devolvidas.

O CÓDIGO DA ESTRADA RENOVOU-SE!

CONHEÇA AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES*.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES 2014



AUTORIDADE NACIONAL
SEGURANÇA RODOVIÁRIA

Para mais informações,
consulte o site da ANSR em
www.ansr.pt

* Lei 72/2013, de 3 de setembro



AUTORIDADE NACIONAL
SEGURANÇA RODOVIÁRIA

Parque de Criação e Encadeamento de Coimas:
Av. da Cidade de Coimbra, Edifício
Habitação da Cidade, 1625-1641
Taipa Park | 2374-507 Braga/Brás
Contact Center:
207 200 830 (das 10:30 às 16:30)
Linha Geral:
214 236 800 (das 09:30 às 18:00)

www.ansr.pt

NOVOS CONCEITOS

ALTERAÇÕES AO REGIME EXISTENTE



UTILIZADOR VULNERÁVEL

O conceito de utilizador vulnerável abrange velocípedes e peões, dando especial ênfase às crianças, idosos, grávidas, pessoas com mobilidade reduzida ou pessoas com deficiência. Os condutores de veículos motorizados devem ter particular atenção a estes utilizadores não podendo causar-lhes situações de insegurança e perigo.

VELOCÍPEDES

Os velocípedes podem circular nas beremas desde que não ponham em perigo os peões que nelas circulam;

Quando um veículo motorizado ultrapasse um velocípede, deve guardar destre uma distância lateral mínima de 1,5m, para evitar acidentes, devendo o veículo motorizado ocupar a via de trânsito adjacente àquela em que circula o velocípede;

ZONA DE COEXISTÊNCIA

Zona sinalizada onde peões e veículos coexistem em harmonia e respeito mútuo, podendo os peões utilizar toda a largura da via pública, inclusive para a realização de jogos sem, no entanto, impedir ou embaraçar desnecessariamente o trânsito de veículos. É proibido o estacionamento nestas zonas, salvo em locais devidamente sinalizados para esse efeito.

ÁLCOOL

Redução da taxa de alcoolemia a partir da qual se considera contraordenação, passando de 0,5 g/l para 0,2 g/l para os condutores em regime probatório, condutores de veículos de socorro ou serviço urgente, de transporte coletivo de crianças, de táxis, de veículos pesados de mercadorias ou passageiros e de veículos de transporte de mercadorias perigosas.

Condutores profissionais e em regime probatório	Generalidade dos condutores
0,20 g/l	0,50 g/l
GRAVE	0,75 g/l
MUITO GRAVE	0,80 g/l 1,19 g/l
CRIME	1,20 g/l ...



CIRCULAÇÃO EM ROTUNDAS

Passa a ser expressamente proibida a circulação pela via mais à direita da rotunda, salvo se se pretender sair da rotunda na saída imediatamente a seguir. Excepcionalmente, os veículos de tração animal, velocípedes e automóveis pesados, podem usar a via direita da rotunda independentemente da saída que pretendam tomar, devendo neste caso facultar a saída dos outros veículos.

A condução de velocípedes por crianças até 10 anos é equiparada ao trânsito de peões, podendo circular nos passeios, desde que não ponham em perigo ou perturbem os peões.

